



LEI Nº 6.042, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Publicado em: 16 / 06 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1223 Pág. 01/02

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIRA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com associações e/ou ONG's, para realizar a esterilização e microchipagem de animais, a partir do uso do Centro Cirúrgico Móvel "Castramóvel", objetivando o controle da população de cães e gatos de ambos os sexos e de todos os portes.

Parágrafo Único - Nos instrumentos que formalizarão os convênios, ora autorizados, constarão as obrigações, limites e demais características do acordo a ser firmada entre as partes.

Art. 2º - Serão priorizadas as castrações de cães e gatos de rua, bem como os pertencentes a famílias que, comprovadamente, sobrevivam com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - A recuperação do animal castrado (pós-operatório) só ocorrerá na clínica ou entidade conveniada nos casos dos animais de rua ou de animais com estado geral grave. A preferência é que o pós-operatório ocorra na residência dos proprietários, caso não haja a necessidade de manter o animal sob observação.

Art. 3º - Os proprietários dos animais a serem castrados devem firmar um termo de compromisso antes da realização da cirurgia, do qual constará:

- I) Autorização para intervenção cirúrgica;
- II) Declaração de que o responsável observou todos os cuidados necessários quanto ao pré-operatório;
- III) Declaração de ciência do responsável acerca dos cuidados a serem adotados após o processo cirúrgico;
- IV) Declaração de ciência do responsável acerca responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, que envolve a aplicação de medicamentos e a comunicação do veterinário responsável em caso de complicações;
- V) Obrigatoriedade do responsável em zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto em vias públicas, principalmente durante o pós-operatório.

Parágrafo Único - O termo de compromisso deverá ser firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com a entidade conveniada e a terceira com a Secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os proprietários que não cumprirem as determinações constantes no termo de compromisso serão obrigados a pagar ao Município, a título de multa, o valor compreendido entre 60 (sessenta) e 200 (duzentos) UFMI's, a depender da gravidade do caso, cujo contexto será avaliado e minuciosamente relatado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada

Art. 6º - Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da ONG que os encaminhou, que providenciará espaço durante a recuperação dos mesmos, bem como tentará o encaminhamento para a adoção.

Art. 7º - Todo cão ou gato que passar pelo procedimento de castração será microshipado.

Parágrafo Único - O número do cadastro será registrado pela entidade conveniada que encaminhou a castração, tanto para fins de identificação do proprietário do animal, quanto para ciência dos seus dados.

Art. 8º - A média do preço unitário das castrações será determinada pela Secretaria competente, por ocasião do credenciamento da associação e/ou ONG's, de forma que os valores estabelecidos sejam condizentes com os custos dos procedimentos pertinentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 DE JUNHO de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixado no quadro de editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS